



Esse Instrumento Particular de Locação de Veículo Automotor por Prazo Determinado é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Locação celebrado entre você, LOCATÁRIO, devidamente qualificado nas Condições Gerais, e a LOCADORA AKKA MOBILITY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.617.458/0001-69, com endereço na Rua Dener Cunha Peixoto, nº 11, sala 911, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-817.

DEFINIÇÕES E INSTRUÇÕES:

Gestora de Frotas: Empresa responsável pela gestão de frotas da LOCADORA. Os agendamentos para retirada do veículo, revisões, sinistros, devolução do veículo devem ser feitas diretamente com a LOCADORA, telefone (31) 3447-7000, e-mail comercial@akkalocadora.com.br.

AVARIA: quaisquer danos, deteriorações ou desgastes ocorridos no veículo que não sejam decorrentes de seu uso indevido ou desgaste por uso normal do veículo.

CONDUTOR(ES): pessoa(s) indicada(s) pelo LOCATÁRIO, limitado a 04 (quatro) condutores, que também poderá(ão) dirigir o veículo alugado.

EVENTO: perda total, furto, roubo ou incêndio do veículo.

PERDA TOTAL: hipótese em que o orçamento para recuperação do veículo danificado for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do veículo.

USO INDEVIDO: dano decorrente da utilização do veículo, em desconformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante e/ou pela LOCADORA, comprovado por laudo e/ou atestado emitido pelo fabricante, concessionária autorizada ou empresa especializada em vistoria de veículos.

TERRITÓRIO: O veículo deverá ser utilizado obrigatória e exclusivamente em território nacional (para uso no Brasil). Não será permitido utilizar o veículo fora do território nacional, em nenhuma hipótese, sujeito o LOCATÁRIO as sanções legais.

REVISÕES PREVENTIVAS: A fabricante do veículo apresenta plano de manutenção regular do veículo com o fim de manter as funções do mesmo. O plano deverá ser seguido pelo LOCATÁRIO, devendo este agendar previamente com a LOCADORA local de entrega do veículo para realização das revisões indicadas pela montadora/fabricante do veículo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e preferivelmente antes de completar a quilometragem ou tempo limite para realização da revisão.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: A LOCADORA sempre que notificada sobre infrações de trânsito cometidas com o veículo, encaminhará ao LOCATÁRIO a Notificação de Infração a fim de que o LOCATÁRIO providencie a indicação do(a) condutor(a) do veículo conforme legislação vigente. A ausência de indicação acarretará aplicação das penalidades previstas neste instrumento. O LOCATÁRIO será responsável por pagar todas as multas relativas às infrações de trânsito durante o período do contrato, além disso, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de custos de notificação (correios, etc.) e taxa administrativa no importe de 20% (vinte por cento), portanto, fica a LOCADORA autorizada a emitir Nota de débito no valor da multa integral, com os devidos acréscimos já mencionados.

SEGURO TOTAL: O Seguro do veículo locado será garantido pela LOCADORA, entretanto o LOCATÁRIO deverá observar e cumprir com as obrigações e dever objetivo de cuidado, sob pena de ter que arcar com todos os custos gerados pelo evento danoso causado, seja de ordem material causado ao veículo locado e/ou a terceiros, assim como eventual dano moral.

OPÇÃO DE COMPRA: Ao final da locação, estando o LOCATÁRIO adimplente com todas as suas obrigações, tem preferência na aquisição do veículo conforme condições previstas no contrato. Deverá, para tanto, manifestar seu interesse na aquisição com antecedência de 30 dias da data do encerramento da locação.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento o aluguel de veículo pela AKKA Mobility LTDA, devidamente consignado **Condições Gerais do contrato de locação**, considerado como anexo a este instrumento, sendo cedido para uso exclusivo do LOCATÁRIO, mediante as condições estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O veículo objeto do presente instrumento encontra-se e em perfeito estado de uso, sendo doravante denominado simplesmente "VEÍCULO", por este instrumento.

Parágrafo Segundo - Salvo prévia e expressa autorização da LOCADORA e sob pena de rescisão contratual, o VEÍCULO locado somente poderá ser conduzido pela(s) pessoa(s) contratada(s) pelo(a/s) LOCATÁRIO(A/S) ou quem esta autorizar, devidamente habilitada de acordo com a legislação de trânsito vigente, ficando sua utilização limitada ao território nacional.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada modificações no VEÍCULO, assim como sua utilização em competições automobilísticas, rallies,



rides, etc., não assistindo ao LOCATÁRIO qualquer direito de retenção em decorrência de eventuais benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias.

Parágrafo Quarto – É permitida a instalação de acessórios, desde que previamente autorizado pela LOCADORA, em oficina credenciada ou indicada pela LOCADORA, a qual deverá seguir os padrões técnicos da montadora, bem como deverá estar dentro das normas da legislação em vigor. Somente serão aceitos a instalação de acessórios originais, sendo que a LOCATÁRIA renuncia expressamente o direito de retenção do bem ou, ainda, reembolso dos valores despendidos em razão da instalação dos acessórios.

Parágrafo Quinto – Qualquer modificação que for feita pelo LOCATÁRIO sem autorização da LOCADORA e que importe na perda da garantia do veículo, gerará a obrigação de indenização no importe das perdas e danos impostos à LOCATÁRIA, assim como na imposição da multa prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sexto - O VEÍCULO locado com base neste Contrato é para uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional brasileiro, podendo transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes, observado que os automóveis da LOCADORA devem ser utilizados em conformidade com a atividade do Cliente e **NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PARA:**

- (a) Utilização fora do Brasil, sendo o uso limitado a território nacional;
- (b) transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie sem prévio comunicado e autorização da LOCADORA no ato da contratação;
- (c) transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo;
- (d) participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";
- (e) instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
- (f) transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- (g) trafegar em dunas e praias; e
- (h) quaisquer finalidades ilegais.

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem parte integrante deste Instrumento Particular de Locação de Veículo Automotor por Prazo Determinado, como anexo, as Condições Gerais do Contrato de Locação compostos pelos documentos discriminados no parágrafo primeiro, os quais declaram as partes terem pleno conhecimento de seu teor e forma.

Parágrafo Primeiro – O aluguel de VEÍCULO pela LOCADORA será feito por meio do preenchimento e assinatura dos anexos abaixo descritos, parte integrante e indissociável do presente instrumento

- a) Anexo 1: Condições Gerais do Contrato de Locação: preenchido e assinado no ato da locação do VEÍCULO, contendo a identificação do LOCATÁRIO, sua qualificação, a opção ou não pela utilização de avalista/fiador, o veículo locado, quilometragem mensal contratada, o prazo da locação, a opção ou não pela contratação de seguro, os valores da assinatura e da mensalidade da locação, bem como os prazos de vencimento das parcelas acordadas, devidamente assinado;
- b) Anexo 2: Termo de entrega e vistoria de veículo de locação executiva e da responsabilidade pela manutenção, revisões, reparos do veículo e veículo reserva, devidamente assinado;
- c) Anexo 3: Autorização para tratamento de dados pessoais sensíveis.
- d) Anexo 4: Termo de opção de compra.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato vigorará pelo prazo certo e previsto nas Condições Gerais do Contrato de Locação, com início na data e horário de retirada do veículo, devendo o LOCATÁRIO, ao final, devolver o(s) VEÍCULO(S) em perfeitas condições de uso, manutenção e conservação à LOCADORA ou a quem ela indicar, independentemente de qualquer interpelação prévia, mediante termo de vistoria e quitação a ser firmado pelas partes, conforme modelo presente no Anexo II, no ato de entrega da(s) chave(s) respectiva(s) para cada veículo.

Parágrafo Primeiro – No momento da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, será aferida a quilometragem percorrida durante a





vigência do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado(a) ao pagamento de valor correspondente ao excedente da franquia de quilometragem contratada conforme Condições Gerais do Contrato de Locação assinado. A apuração da quilometragem será feita no ato da devolução de cada veículo, e constará do "Termo de Entrega de Veículo e Quitação Recíproca" assinado pelas partes na ocasião, emitindo-se a cobrança respectiva com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias, contados a partir da devolução do bem.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibido qualquer adulteração do veículo que descaracterize e/ou impeça/impossibilite a aferição de sua real condição no ato da devolução, tais como, mas não se limitando à adulteração do hodômetro. Caso constatada adulteração a qualquer tempo será devido pelo LOCATÁRIO, além da multa contratualmente prevista, a importância correspondente a 100.000 (cem mil) quilômetros rodados a título de quilometragem excedida, sem prejuízo do LOCATÁRIO responder legalmente pelos crimes cometidos.

Parágrafo Terceiro – Fica certo e ajustado entre as PARTES que independentemente da devolução e/ou retomada do veículo locado antes do prazo final do contrato, será devida a integralidade dos valores aqui pactuados, uma vez que a precificação levou em consideração a locação de um veículo em perfeito estado de conservação, pelo período integral e irremediável de constante das Condições Gerais do Contrato de Locação assinado.

DO ALUGUEL, ENCARGOS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor certo, fixo e irremediável da presente locação, bem como as respectivas datas de vencimento das parcelas, será aquele constante nas Condições Gerais do Contrato de Locação assinado entre as partes e anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados através de boletos, transferências bancárias/PIX, cheques ou cartão, não cabendo a alegação de não ter recebido as cobranças, uma vez que são entregues no ato da assinatura do presente instrumento, valendo a assinatura do presente como recibo de entrega.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos realizados em cheque têm natureza de pagamento à vista, sendo que sua compensação deverá obedecer a previsão de pagamento das parcelas na data correspondente ou primeiro dia útil correspondente.

Parágrafo Terceiro - No final da locação, caso o LOCATÁRIO não opte pela compra do veículo, deverão ser pactuados novos valores e condições pela nova locação.

Parágrafo Quarto – A LOCADORA será responsável pelo pagamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatório, enquanto vigente o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento de qualquer valor previsto neste instrumento, o que inclui a prestação mensal pactuada, a taxa de administração de multa, multas de trânsito ou qualquer outra penalidade, valores relativos a reparo do veículo, sem prejuízo dos demais custos e despesas previstos neste instrumento, sobre o valor devido será acrescida correção monetária, com base no IGPM/FGV, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, todos a contar da data do vencimento, até o efetivo pagamento, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, fica a LOCADORA autorizada a protestar o contrato e/ou boletos bancários que terão força de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 784 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta abaixo.

Parágrafo Segundo – Se, para defesa dos seus direitos, a LOCADORA tiver que recorrer às vias judiciais, o LOCATÁRIO arcará com os honorários advocatícios de 20%, incidentes sobre o valor do débito e custas judiciais, tudo devidamente atualizados.

Parágrafo Terceiro - Como garantidor solidário do pagamento das quantias mencionadas na Cláusula Segunda, o AVALISTA indicado no preâmbulo está ciente da quantia e das condições descritas neste instrumento particular.



Parágrafo Terceiro – Caso o LOCATÁRIO tenha optado por celebrar o Instrumento Particular de Locação de Veículo Automotor por Prazo Determinado utilizando-se de avalista/fiador, ter-se-á que, como garantidor solidário do pagamento das quantias mencionadas na Cláusula Terceira, o AVALISTA/FIADOR indicado nas Condições Gerais do Contrato de Locação está ciente da quantia e das condições descritas neste instrumento particular.

CLÁUSULA QUINTA – O não pagamento de qualquer aluguel acarretará, ainda, a critério da LOCADORA, a imediata rescisão do presente contrato, de pleno direito, independente de notificação. Nesta hipótese, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir de imediato o(s) VEÍCULO(S) em sua posse, sem prejuízo da cobrança dos valores residuais devidos, da multa rescisória estipulada no parágrafo único da cláusula décima nona deste instrumento, taxa de administração de multa, multas de trânsito, valores relativos a reparo do veículo além de todos os demais custos devidos em razão do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, caracterizar-se o esbulho possessório.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Darão ensejo à rescisão do presente instrumento, além das demais hipóteses previstas neste contrato, (i) a utilização do(s) VEÍCULO(S) para fins ilícitos ou incompatíveis com o presente contrato, inclusive para transporte de pessoas ou coisas de qualquer natureza mediante retribuição, sem as devidas permissões legais, (ii) a não realização das revisões e vistorias nas exatas condições determinadas no manual de garantia, especificadas no Anexo I, (iii) o descumprimento das demais estipulações deste instrumento, (iv) a decretação de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial por qualquer das partes, (v) a não contratação de seguro particular total do veículo e terceiros pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Único – Se, rescindido ou extinto o contrato, e após notificação ao(à) LOCATÁRIO(A), este não devolver o(s) VEÍCULO(S), pagará à LOCADORA, nos termos do artigo 575 do Código Civil e até a devolução definitiva do bem, deverá pagar uma multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer que seja a razão da extinção deste contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir o(s) VEÍCULO(S) nas condições descritas no Termo de Responsabilidade assinado no momento do recebimento conforme modelo constante no Anexo II, para cada veículo, os quais, passarão a fazer parte integrante deste, respondendo, ainda, pelo pagamento das quantias necessárias ao conserto do(s) VEÍCULO(S), caso seja necessário repará-lo em função da existência de vícios ou defeitos não decorrentes de seu uso normal, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo local onde foi retirado pelo LOCATÁRIO.

DA MANUTENÇÃO, REVISÕES E REPAROS DO VEÍCULO

CLÁUSULA OITAVA – O (A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a promover as revisões preventivas a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), manutenção técnica preventiva e corretiva e a conservação do VEÍCULO.

Parágrafo Primeiro: Os custos com as manutenções preventivas, indicadas pela montadora/fabricante do veículo, (durante a vigência do contrato de locação) serão de responsabilidade da LOCADORA e os custos com as manutenções corretivas serão de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A). Itens considerados como de desgaste natural, tais como, mas não se limitando a: alinhamento, balanceamento, pastilhas e discos de freios, pneus, etc., também são de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de, devido a forma como o veículo foi utilizado, ser necessária a substituição de consumíveis do veículo antes do prazo recomendado pela montadora/fabricante, o (a) LOCATÁRIO(A) deverá arcar com os custos de substituição.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO, deve agendar previamente com a LOCADORA local de entrega do veículo para realização das revisões indicadas pela montadora/fabricante do veículo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e impreterivelmente antes de completar a quilometragem ou tempo limite para realização da revisão. O veículo deverá ser entregue para revisão sem qualquer objeto pessoal em seu interior, sob pena da LOCADORA não se responsabilizar por eles.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

CLÁUSULA NONA – A(O) LOCATÁRIO(A) será responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa relacionada ao(s) VEÍCULO(S).

Parágrafo Primeiro – Além do pagamento previsto no caput desta cláusula, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará à LOCADORA R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de custos de notificação (correios, etc.) e taxa administrativa no importe de 20% (vinte por cento), que será cobrada por Nota de Débito, mesmo em casos de recursos em julgamento. Ainda, o LOCATÁRIO é responsável pela identificação do condutor.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO reembolsará à LOCADORA as despesas oriundas de serviços de despachantes contratados pela LOCADORA, decorrentes de liberação de carros apreendidos, assim como as infrações de trânsito, multas adicionais ou taxas que forem pagas aos órgãos de trânsito diretamente pela LOCADORA.

Parágrafo Terceiro – As respectivas notificações de multas serão enviadas ao LOCATÁRIO para identificação do condutor, que deverá preenchê-la corretamente de acordo com a Lei e devolver a LOCADORA no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do



aviso da LOCADORA.

Parágrafo Quarto – Em caso de desatendimento do acima disposto, ou ainda, quando a notificação da infração for encaminhada diretamente à LOCADORA, fica o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento do valor total da multa, incluindo a majoração pela não indicação do condutor aplicada a Pessoas Jurídicas, conforme disposto na legislação pertinente (Multa NIC) – pagamento em dobro do valor da multa, ficando automaticamente constituído em mora, independente de qualquer aviso ou notificação por parte da LOCADORA.

DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais a que esteve submetido, constituem obrigações do LOCATÁRIO:

CLÁUSULA DÉCIMA – É obrigação exclusiva do LOCATÁRIO responder civil, ambiental e criminalmente perante terceiros por todo e qualquer dano físico, estético, psíquico, moral ou patrimonial causado aos passageiros, condutor ou terceiros, em decorrência do uso do(s) VEÍCULO(S) ou da não observação das orientações do fabricante, constantes do manual de instruções e garantia, quer o dano decorra de acidente, má conservação do bem, ou qualquer outro motivo, eximindo a LOCADORA, desde já, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o LOCATÁRIO a indenizar a LOCADORA por todo e qualquer tipo de dano que dela venha a ser pleiteado por terceiros, administrativa ou judicialmente, em decorrência de eventos relacionados com o uso do VEÍCULO pelo LOCATÁRIO, seus sócios, prepostos, funcionários ou terceiros, tais como, exemplificativamente, indenizações por danos morais ou patrimoniais causados por acidentes de trânsito, atropelamentos ou qualquer outra razão, bem como pelos honorários advocatícios e periciais, custas, emolumentos e despesas judiciais que porventura tiver desembolsado. O reembolso deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias após a comunicação pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – Sendo iniciado contra a LOCADORA qualquer procedimento judicial e/ou administrativo no qual se pleiteie o pagamento de indenização ou valores de qualquer espécie, por evento relacionado ao uso/propriedade do(s) VEÍCULO(S), poderá a LOCADORA, nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, denunciar a lide ao(à) LOCATÁRIO(A), que deverá assumir o polo passivo da demanda, assumindo sua total responsabilidade no evento reclamado, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no presente instrumento assim como a cobrança dos custos suportados pela LOCADORA no evento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o LOCATÁRIO não realizar o reembolso previsto no item anterior, sobre o valor devido, incidirão juros legais moratórios, além de multa de 2% (dois por cento) do montante total devido e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

DO CONTRATO COM PROTEÇÃO VEICULAR

Para o LOCATÁRIO que celebrar Instrumento Particular de Locação de Veículo Automotor por Prazo Determinado **com opção de contratação de seguro:**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Seguro do veículo locado será garantido pela LOCADORA, entretanto o LOCATÁRIO deverá observar e cumprir com as seguintes obrigações e dever objetivo de cuidado, sob pena de ter que arcar com todos os custos gerados pelo evento danoso causado, seja de ordem material causado ao veículo locado e/ou a terceiros, assim como eventual dano moral.

Parágrafo primeiro – O LOCATÁRIO deverá encaminhar o formulário próprio com perfil dos possíveis condutores do veículo e deverá atualizar esses dados sempre que houver a mudança deste condutor, tendo a obrigação de manter todos os dados atualizados e, devendo agir com a obrigatória boa-fé contratual, sob pena de perda da proteção automotiva contratada.

- a. Na hipótese de perda da proteção automotiva por quaisquer atos do LOCATÁRIO, seus prepostos ou terceiros que estejam dirigindo o veículo, conforme condições gerais da proteção contratada, ficará este (o LOCATÁRIO) obrigado indenizar a LOCADORA com um veículo "zero quilometro" igual ao que fora locado ou na hipótese do modelo do veículo ter saído de linha por veículo similar ao locado, de marca de mesmo posicionamento mercadológico ou, ainda, fazer o pagamento da opção de compra e das demais parcelas que eventualmente faltem do contrato de locação.

Parágrafo Segundo – O Seguro compreende os danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda de objetos externos, mas **NÃO SERÃO COBERTOS, GRANIZO, SUBMERSÃO POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO DE ÁGUA DOCE E SLAGADA DE CAUSA NATURAIS, EM SUMA, EVENTO DA NATUREZA E FORÇA MAIOR NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.**

Parágrafo Terceiro – O Locatário terá direito a 2 (dois) reboques, até o limite de 300 (trezentos) quilômetros, sendo que até mesmo o acionamento para troca de pneus e/ou pane da bateria do veículo contarão como se tivesse sido feito o efetivo reboque do veículo, abatendo, portanto, do número máximo permitido para acionamentos.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo furto ou roubo, caso não seja recuperado o veículo no prazo de 30 (trinta) dias, será considerado rescindido o presente contrato, ficando isento o LOCATÁRIO dos pagamentos com vencimentos posteriores ao prazo acima





previsto, entretanto, fica certo e ajustado que toda obrigação de pagamento vencida anterior ao decurso do prazo acima mencionado, continuará sendo devida para a LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO pagar a franquia de perda total do veículo.

- a. Em casos de indícios de fraudes, o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado a exclusivo critério da LOCADORA até a conclusão das investigações e/ou do inquérito policial e o esclarecimento dos fatos, sendo devido, neste caso, o cumprimento de todas as obrigações de pagamento até que sejam concluídas as apurações/investigações.
- b. Será igualmente considerado rescindido o presente contrato, ficando isento o LOCATÁRIO dos pagamentos com vencimentos posteriores ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto no Parágrafo Quarto acima, fica certo e ajustado que toda obrigação de pagamento vencida anterior ao decurso do prazo acima mencionado, continuará sendo devida para a LOCADORA, caso o veículo seja recuperado/localizado e tenha sofrido algum dano constatado e comprovado, e as despesas de reparo atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor sugerido pela montadora, considerado um veículo da mesma espécie e categoria, 0 km.
- c. Ocorrendo acidente, destruição, roubo, furto, ou perda total ou parcial do(s) VEÍCULO(S), o(a) LOCATÁRIO(A) providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a expedição do Boletim de Ocorrência junto à autoridade competente e comunicará o evento imediatamente à LOCADORA, sob pena de perda da proteção veicular, informando-a do ocorrido e todas as consequências do evento, tais como, exemplificativamente, danos materiais e pessoais, eventuais vítimas, quem conduzia o(s) VEÍCULO(S) e outras que sejam necessárias, não podendo tais fatos serem alegados como justificativa para o atraso ou ausência de pagamento de qualquer das retribuições ou outra obrigação que incumba ao(à) LOCATÁRIO(A). Importante esclarecer que a apresentação do boletim de ocorrência não garante a cobertura da proteção, que está sujeita às condições da proteção contratada e prévia análise do sinistro.
- d. Após o cumprimento da obrigação acima prevista, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá aguardar expressa anuência da LOCADORA antes de tomar qualquer medida para reparo do veículo locado ou do(s) VEÍCULO(S) de terceiro(s) envolvido(s) no sinistro.
- e. Caso a recuperação do(s) VEÍCULO(S) seja economicamente viável, ou seja, tenha ocorrido apenas uma "Perda Parcial", serão mantidas as cláusulas contratuais deste instrumento, e este será cumprido até seu final termo, devendo o(a) LOCATÁRIO(A) pagar todas as prestações, independentemente do veículo estar em manutenção/conserto.

Parágrafo Quinto – A indenização por danos materiais causados a terceiros se limitará ao importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), e aos passageiros ao importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ficando certo e ajustado que o LOCATÁRIO(A) será responsável pela liquidação de quaisquer danos materiais ou pessoais que causar a terceiros que venham a exceder o valor estipulado na proteção contratada.

Parágrafo Setxo – Não é objeto da proteção automotiva contratada e em nenhuma hipótese terá qualquer cobertura, devendo o LOCATÁRIO arcar integralmente com todos os danos e prejuízos causados e/ou suportados, decorrentes:

- a. Da inobservância das leis em vigor ou abuso por parte do condutor do veículo.
- b. Falta de manutenção no veículo.
- c. Caso o veículo tenha sofrido alterações que influenciaram em seu valor sem que tais alterações tenham sido comunicadas anteriormente à LOCADORA.
- d. Ocorrendo qualquer evento envolvendo o veículo, caso fique constatado que o inscrito não comunicou o fato à LOCADORA dentro das vinte e quatro horas seguintes ao fato, salvo justificando a impossibilidade de fazê-lo, a critério exclusivo da Diretoria da LOCADORA.
- e. Ocorrendo incêndio do veículo, caso fique comprovado incêndio intencional ou criminoso, comprovação por testemunhas e/ou perícia.
- f. Quando ficar comprovada a ocorrência de atos ilícitos praticados pelo LOCATÁRIO e/ou pelos seus familiares, representantes ou prepostos.
- g. Quando ficar constatada a omissão ou inexatidão de informações pelo LOCATÁRIO, desde que isso resulte em prejuízo que pudesse ter sido evitado.
- h. Quando ficar constatada a omissão ou inveracidade de informações na comunicação do evento relativa à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como quaisquer outros fatos ou informações fundamentais para conclusão do processo relativo ao evento.
- i. Quando ficar constatada a prática de fraudes ou atos contrários à lei por parte do LOCATÁRIO, seus dependentes, representantes ou prepostos.
- j. Quando ocorrer a submissão do veículo, a riscos desnecessários, ou atos imprudentes, antes durante ou após o evento, bem como, agravar os danos ou expor-se a situações que comprometem a segurança e a integridade física.
- k. Qualquer dano causado ou sofrido quando estiver na direção do veículo pessoa não informada pelo LOCATÁRIO.
- l. De atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo, radiação de qualquer tipo poluição, contaminação e vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- m. De atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de prejuízos.
- n. De negligência do condutor na utilização do veículo, bem como na omissão de adotar todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer acidente.
- o. De acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, velocidade, peso ou em desacordo com qualquer vedação prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
- p. De atos praticados pelo condutor do veículo em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.
- q. De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.
- r. De danos emergentes ao inscrito ou a terceiros.





- s. De roubo, furto ou dano exclusivamente de pneus e/ou rodas, baterias e acessórios do veículo.
- t. De lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente causados ao LOCATÁRIO e/ou para terceiros.
- u. De perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- v. De danos causados aos bens transportados no veículo.
- w. De danos sofridos pelo condutor ou por quaisquer pessoas que estejam no veículo, sejam danos morais, materiais, estéticos e/ou quaisquer outros danos sofridos.
- x. De perdas ou danos ocorridos durante a participação em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, "pegas" ou "rachas".
- y. De multas e fianças impostas ao veículo.
- z. Das avarias não relacionadas com o acidente ocorrido.
- aa. De danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo LOCATÁRIO, seus dependentes, representantes ou prepostos.
- bb. De danos decorrentes de atos ilícitos cometidos por qualquer outra pessoa, desde que fique comprovado que o LOCATÁRIO falhou em seu dever de guarda do veículo.
- cc. Dos reparos do veículo realizados sem a autorização da LOCADORA, hipótese em que será devido à LOCADORA todos os danos causado ao veículo.
- dd. Danos causados ao veículo e/ou a terceiros, por carretinha e/ou semirreboque engatados ao veículo.
- ee. De danos ao patrimônio público.
- ff. A inadimplência de qualquer obrigação de pagamento prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo – O LOCATÁRIO deverá pagar a franquia para realização de qualquer reparo no veículo em virtude da ocorrência de qualquer dano, que será calculada conforme tabela a seguir, sobre o valor do preço de um veículo ZERO QUILOMETRO, da mesma categoria/espécie na data do sinistro:

Perda parcial ou danos causados a terceiros	10%
Perda total do veículo	20%

Parágrafo Oitavo – Não haverá hipótese de concessão de carro reserva ao LOCATÁRIO em caso de qualquer sinistro, avaria, roubo, furto e/ou manutenção preventiva ou corretiva do veículo, etc.

Parágrafo Nono – São deveres do LOCATÁRIO, sob pena de perda da proteção veicular:

1. Fazer o Boletim de Ocorrência de emissão da Polícia e na impossibilidade da Polícia deslocar até o local emitir o boletim Eletrônico de Ocorrência Policial realizado pela Internet, constando informações de forma clara e corretas, com preenchimento de todos os campos, sendo validado pelo sistema da Polícia Militar/Civil, em caso de envolvimento de terceiros, deverá constar todas as informações do terceiro envolvido.
2. Fornecer para a LOCADORA cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo.
3. Fornecer para a LOCADORA cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
4. Quando o veículo locado não for culpado pela colisão, deverá identificar o responsável pelo outro ou pelos outros veículos envolvidos, registrando no Boletim de Ocorrência Policial, precedidos dos seguintes dados informativos: Nome, RG, filiação, endereço e telefone do terceiro envolvido; Nome, RG, filiação, endereço e telefone de duas testemunhas que tenham presenciado a colisão ou possam prestar alguma informação a título de elucidação dos fatos, se houver.
5. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultado à LOCADORA a solicitação de documentos complementares.
6. Tomar todas as providências cabíveis e medidas possíveis para proteção do veículo, ou do que restou do mesmo, no caso de colisão ou incêndio, não podendo abandoná-lo em nenhuma hipótese.
7. Abster-se de firmar acordos em caso de colisão sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA no que diga respeito ao veículo.
8. Manter o veículo em bom estado de conservação.
9. Reportar a LOCADORA todo e qualquer eventual problema com o veículo, por meio de fotos e/ou vídeos.

DO CONTRATO SEM PROTEÇÃO VEICULAR

Para o LOCATÁRIO que celebrar Instrumento Particular de Locação de Veículo Automotor por Prazo Determinado **sem opção de contratação de seguro**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratação de seguro do veículo ficará a cargo do LOCATÁRIO, para cobertura de eventuais danos ou prejuízos causados ao VEÍCULO e a terceiros no período da vigência do presente contrato, a responsabilidade pelo pagamento é do LOCATÁRIO, inclusive da eventual franquia.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO deverá apresentar a apólice do seguro à LOCADORA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a assinatura do presente, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento dos danos materiais que possam ser suportados pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A proteção a ser contratada sob a responsabilidade do LOCATÁRIO deverá prever, no mínimo, a cobertura total para danos ao VEÍCULO ('casco' 100% referência tabela FIPE) e cobertura para danos à terceiros nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais; R\$ 10.000 (dez mil) para Danos Morais; e ainda R\$ 5.000,00 (cinco mil) para acidentes pessoais dos ocupantes (morte e invalidez permanente). Além disso, essa apólice deverá abranger assistência a vidros e assistência 24 horas.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo acidente, destruição, roubo, furto, ou perda total ou parcial do VEÍCULO, o LOCATÁRIO providenciará imediatamente a expedição do Boletim de Ocorrência junto à autoridade competente e comunicará o evento imediatamente à LOCADORA, por escrito, informando-a do ocorrido e todas as consequências do evento, tais como,





exemplificativamente, danos materiais e pessoais, eventuais vítimas, quem conduzia o VEÍCULO e outras que sejam necessárias, não podendo tais fatos serem alegados como justificativa para o atraso ou ausência de pagamento de qualquer das retribuições ou outra obrigação que incumba ao LOCATÁRIO. Importante esclarecer que a apresentação do boletim de ocorrência não garante a cobertura da proteção, que está sujeita às condições da proteção contratada e prévia análise do sinistro.

Parágrafo Quarto - Caso a recuperação do VEÍCULO seja economicamente viável, ou seja, tenha ocorrido apenas uma "Perda Parcial", serão mantidas as cláusulas contratuais deste instrumento, e este será cumprido até seu final termo, devendo o LOCATÁRIO pagar todas as prestações, independentemente do veículo estar em manutenção/conserto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de haver algum dano causado ao VEÍCULO que importe caracterizá-lo como "Perda Total", seja em caso de colisão, roubo/furto, ou qualquer outro evento, o presente contrato continuará vigente em todas as suas cláusulas e condições sem suspensão ou interrupção, e tão logo seja pago o prêmio pela seguradora, será fornecido ao LOCATÁRIO um outro veículo em até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Setxo - Na hipótese do direito à indenização da LOCADORA ficar prejudicada por quaisquer atos do LOCATÁRIO, seus prepostos ou terceiros que estejam dirigindo o veículo, conforme condições gerais da proteção contratada, ficará este o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA com um veículo "zero quilometro" igual ao que fora locado.

Parágrafo Sétimo - Não haverá cobertura da proteção caso o condutor indicado pelo LOCATÁRIO tenha seu direito de dirigir suspenso ou habilitação ou permissão de dirigir cassados, inclusive, mas não se bastando, por embriaguez e/ou qualquer outra vedação existente no Código de Transito Brasileiro e/ou até mesmo na apólice do seguro contratado.

DA OPÇÃO DE COMPRA

Para o LOCATÁRIO que celebrar Instrumento Particular de Locação de Veículo Automotor por Prazo Determinado com opção de compra ao final:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Ao término do presente contrato de locação e verificado o integral adimplemento contratual pelo LOCATÁRIO, poderá este, vedada a cessão, exercer seu direito de preferência na aquisição do bem objeto deste instrumento, pelo valor especial, certo e ajustado constante do Termo de opção de compra assinado, e que deverá ser pago, até o último dia útil de vigência do contrato, sob pena da incidência de juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao dia, até o efetivo pagamento, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, mediante manifestação por escrito do LOCATÁRIO, que deverá ser manifestada, impreterivelmente e sem exceções, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da data final de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A condição especial de compra aqui concedida é de fácil mensuração na medida em que o veículo com as mesmas características do aqui locado possui o preço de mercado determinado pela tabela FIP.

Parágrafo Segundo - Ao término do presente contrato de locação, caso o LOCATÁRIO se retrate da opção de compra feita e não restitua imediatamente o VEÍCULO ao LOCADOR, será cobrado valor *pro rata die* até a efetiva devolução do veículo.

DA COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Paragrafo Primeiro: As PARTES declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: As PARTES se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento:

- (I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- (II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- (III) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- (IV) Zelarem, entre si, pelo bom nome comercial de cada uma das PARTES e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação de qualquer das PARTES.
- (V) As PARTES declaram que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



- (VI) A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

DO CONSENTIMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A LOCADORA se compromete a atuar durante a vigência do Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

Parágrafo Primeiro: A LOCADORA, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados, com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A LOCADORA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, materiais, informações, especificações técnicas ou comerciais do LOCATÁRIO de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do LOCATÁRIO ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto retirar das dependências da LOCADORA qualquer documento de que tenha acesso ou conhecimento, divulgar, revelar, comercializar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mesmo após rescindido este contrato, salvo quando for prévia e expressamente autorizada pelo LOCATÁRIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O LOCATÁRIO não poderá ceder, sublocar, dar em comodato, ou por qualquer outro meio transferir a terceiro o(s) VEÍCULO(S), sua posse, ou ainda qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da LOCADORA. Deverá o LOCATÁRIO, outrossim, proteger o(s) VEÍCULO(S) contra qualquer constrição judicial, como arresto, penhora, sequestro, arrecadação ou indisponibilidade, obrigando-se a garantir, inclusive judicialmente, a propriedade do bem à LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LOCADORA poderá ceder o presente contrato a terceiros, bem como onerar, descontar, gravar ou, por qualquer outro meio, transferir a terceiros os créditos decorrentes deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso da devolução do(s) VEÍCULO(S) antes do prazo contratado, o LOCATÁRIO continuará obrigado ao pagamento do valor global do contrato de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A parte que infringir qualquer cláusula ou obrigação previsto no presente instrumento, será compelida ao pagamento da cláusula penal no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ficando certo e ajustado que a presente penalidade poderá ser aplicada cumulativamente com outras previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer notificação ou comunicação entre as partes, para ser válida e eficaz, deverá ser feita por escrito, com comprovante de recebimento, no endereço e aos cuidados das pessoas abaixo descritas, em se tratando da LOCADORA, e no endereço e aos cuidados da pessoa qualificada nas Disposições Gerais do Contrato de Locação em se tratando do LOCADOR, obrigando-se as partes a comunicar entre si eventuais alterações de endereços ou responsáveis pelas correspondências:

Pela Locadora:

AKKA MOBILITY LTDA

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 4051, Lj 6 - Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG CEP 30.350-577 - e-mail: comercial@akkalocadora.com.br.

Pelo Locatário:

Qualificação constante das Disposições Gerais do Contrato de Locação.

Pelo Avalista/fiador:

AKKA MOBILITY LTDA, CNPJ: 09.617.458/0001-69 Rua Dener Cunha Peixoto, nº 11, sala 911, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-817 - Telefone: (31) 3477-7000





Qualificação constante das Disposições Gerais do Contrato de Locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o este instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, não se admitindo aditamentos ou alterações contratuais senão escritas e consensuais.

Belo Horizonte/MG, 02 de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE GOMES SALES

CPF: 120.586.516-00

RG: MG-16.464.982

IDALMO GERALDO SALES

CPF: 604.578.306-97

RG: M-4.098.260